



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

***EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2018***

O Município de Santa Clara do Sul, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em transição, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e 04/2015. Processo Administrativo n.º 1284/2018. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **27 de agosto a 17 de setembro de 2018**, no horário **das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, na sala das Licitações, na sede do Município de Santa Clara do Sul, situada na Avenida Emancipação, nº 615.

**1 – DO OBJETO**

O Objeto do presente Edital se refere gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em transição, conforme relação conforme Anexo I a este Edital.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação do chamamento público, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2018  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2018  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **3 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

#### **3.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

**3.1.1** Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

**3.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.1.3** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**3.1.4** Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da Licitante;

**3.1.5** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**3.1.6** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.7** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**3.1.8** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

**3.1.9** Para produto de origem animal:

3.1.9.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.1.9.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

#### **3.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

**3.2.1** Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

**3.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**3.2.3** Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da Licitante;

**3.2.4.** Prova de inscrição cadastral junto à Secretaria Estadual Fazenda (Talão de Produtor).

**3.1.4** Para produto de origem animal:

3.1.4.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.1.4.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme Artigo 32 da Resolução 26/2013.

#### **4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 3.

#### **5 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**5.1** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não estiver super faturado.

**5.2** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Santa Clara do Sul/RS.

**5.3** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**5.4** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

**5.5** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou Comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**5.6** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

**5.7** Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

**5.8** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

#### **6 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE AQUISIÇÃO:**

**6.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o segundo semestre, elaborados pela nutricionista do Município conforme anexo I deste Edital.

**6.2** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o pedido feito previamente pela Secretaria Municipal de Educação, através da EMEF Sereno Afonso Heisler e Escolas do Interior, EMEI Pequeno Mundo, conforme cronograma expedido pela Secretaria.

**6.3** – Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais de ensino fundamental: Willibaldo Both - Alto Arroio Alegre, Gustavo Seidel – Sampainho, Frei Henrique de Coimbra – Nova Santa Cruz, todas localizadas na zona rural do município, bem como na Escola Sereno Afonso Heisler e Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo, localizadas na zona urbana, com periodicidade quinzenal.

**6.4** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

#### **7 PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**7.1** - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 06(seis) meses, podendo ser

prorrogado mediante interesse entre as partes.

## **8 DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 - Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

## **9 DO PAGAMENTO:**

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2 O pagamento será mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em conta bancária em nome da licitante, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios. **Na nota fiscal deverá constar o Chamamento Público n.º 03/2018.**

## **10 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 3 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

## **11 PENALIDADES**

11.1 - É fixada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto ora contratado, caso a contratada descumpra com qualquer cláusula deste contrato. A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual este instrumento se vincula. As multas previstas neste Contrato não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas decorrentes das infrações cometidas.

## **12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E JUVENTUDE**

MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL  
FONTE RECURSO: FNDE – Merenda Escolar(770.1)  
FONTE RECURCO: MDE – Merenda Escolar(795.1)  
FONTE RECURSO: SALÁRIO EDUCAÇÃO (771.1)

MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL  
FONTE RECURSO: FNDE – Merenda Escolar(765.1)  
FONTE RECURCO: MDE – Merenda Escolar(794.1)  
FONTE RECURSO: SALÁRIO EDUCAÇÃO (766.1)

### **13 DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento público caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **14 ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Relação de Produtos  
Anexo 2 – Minuta de Contrato  
Anexo 3 – Projeto de Venda

**14.1** - Informações referentes a este Chamamento Público poderão ser obtidas junto à Setor de Licitações, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 14.1.1) ou pelo telefone (item 14.1.2):

**14.1.1** - Manhã: 8:00h às 11:30h  
Tarde: 13:30h às 16:30h

**14.1.2** - Telefone: (51) 3782-2250

### **15.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar o Chamamento Pública nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Santa Clara do Sul/RS, 27 de agosto de 2018.

Paulo Cezar Kohlrausch  
Prefeito

## ANEXO I – PRODUTOS EM TRANSIÇÃO

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor referência
<b>ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>				
01	MORANGO IN NATURA, FRUTA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURAÇÃO APROPRIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS E MUNIDA DE CÁLICE E PEDÚNCULO VERDE, SEM SINAIS DE FUNDOS OU APODRECIMENTO. EM EMBALAGEM PLÁSTICA PESANDO 01 KG	KG	104	18,00
02	LARANJA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE, PESO MÉDIO 200 GRAMAS A UNIDADE, CASCA LISA LIVRE DE FUNGOS. DEVE ESTAR FRESCA, SUCULENTA, ÍNTEGRA, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS	KG	40	1,90
Item	Descrição	Un	Qtd	Valor referência
<b>ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
03	MORANGO IN NATURA, FRUTA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURAÇÃO APROPRIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS E MUNIDA DE CÁLICE E PEDÚNCULO VERDE, SEM SINAIS DE FUNDOS OU APODRECIMENTO. EM EMBALAGEM PLÁSTICA PESANDO 01 KG	KG	176	18,00
04	LARANJA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE, PESO MÉDIO 200 GRAMAS A UNIDADE, CASCA LISA LIVRE DE FUNGOS. DEVE ESTAR FRESCA, SUCULENTA, ÍNTEGRA, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS	KG	100	1,90

## ANEXO II - Minuta CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 00-02/2018

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, neste município de Santa Clara do Sul-RS, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 003/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2018, descritos nos itens enumerados no subitem 1.2, todos de acordo com o edital do chamamento público n.º 003/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), conforme listagem a seguir:

<b>ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO INFANTIL</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, os valores conforme tabela acima mencionada, livre de quaisquer ônus ou encargos e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e mediante notas fiscais em nome do Município de Santa Clara do Sul.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O início da entrega das mercadorias será imediatamente após a emissão do empenho, conforme for solicitado pelo responsável da cada escola, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, que poderá ser em (01) ano a contar de da assinatura do contrato.

3.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas, conforme dias e quantidades solicitados por cada responsável.

3.3 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**

MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL

FONTE RECURSO: FNDE – Merenda Escolar(770.1)

FONTE RECURCO: MDE – Merenda Escolar(795.1)

FONTE RECURSO: SALÁRIO EDUCAÇÃO (771.1)

MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE RECURSO: FNDE – Merenda Escolar(765.1)

FONTE RECURCO: MDE – Merenda Escolar(794.1)

FONTE RECURSO: SALÁRIO EDUCAÇÃO (766.1)

### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - É fixada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto ora contratado, caso a contratada descumpra com qualquer cláusula deste contrato. A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual este instrumento se vincula. As multas previstas neste Contrato não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Observação: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público n.º 003/2018, pela Resolução CD/ FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 - O presente contrato vigorará por 06(seis) meses, contados desde o dia **00/09/2018**, podendo ser prorrogado, mediante concordância das partes e se presente o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - É competente o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 0 de setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH

Prefeito

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Ass.:.....

NOME:

CPF:

Ass.:.....

NOME:

CPF:





**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF -----

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor

